



Número: **5010613-85.2023.8.13.0701**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **1ª Unidade Jurisdicional - 1º JD da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **19/04/2023**

Assuntos: **Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS (AUTORIDADE)</b>	
<b>TIAGO MONTEIRO CHAVES (AUTOR(A) DO FATO)</b>	
	<b>RAYLSON COSTA DE SOUSA (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>NELSON GONCALVES MARIANO (VÍTIMA)</b>	
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9818918464	29/05/2023 12:39	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / 1ª Unidade Jurisdicional - 1º JD da Comarca de Uberaba

PROCESSO Nº: 5010613-85.2023.8.13.0701

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Ameaça]

AUTORIDADE: PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

AUTOR(A) DO FATO: TIAGO MONTEIRO CHAVES

### SENTENÇA

Vistos.

Dispensado o relatório, conforme autoriza o artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95, decido:

Em análise dos autos, verifico que se trata de delito de ação pública condicionada a representação, capitulado no artigo 147 do Código Penal Brasileiro.

Constato que não foi possível a intimação da vítima para que diga se mantém o interesse na persecução penal, uma vez que o endereço informado aos autos não é o correto, conforme certidão de ID 9815736485.

Assim sendo, considerando que é dever do ofendido manter seus dados cadastrais corretos e atualizados perante o cartório criminal, e na impossibilidade de comunicação com o mesmo, reputo que houve renúncia tácita ao direito de representação.

Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do autor do fato **TIAGO MONTEIRO CHAVES**, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 107, inciso V, do Código Penal.

Ciência ao Ministério Público.



Uberaba, data da assinatura eletrônica.

CINTIA FONSECA NUNES JUNQUEIRA DE MORAES

Juiz(íza) de Direito

1ª Unidade Jurisdicional - 1º JD da Comarca de Uberaba

